

## ANEXO II RISCOS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 4º, parágrafo 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contera Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal de 1988, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual efetivação.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida em que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário Estadual.

Vale mencionar que os passivos contingentes referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumpram-se as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Saliente-se, portanto, a não inclusão no presente anexo, das demandas contra o Estado do Pará que ainda se encontram em fase de conhecimento, dada a impossibilidade de aferir-se, com precisão, o montante que representam, uma vez que tais demandas estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores elevados ao erário, o Estado do Pará por meio de sua Procuradoria Geral do Estado tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local, seja nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado, representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que, no presente ano, as informações sobre passivos contingentes do Estado passaram a abranger não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria Geral do Estado, mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta do Estado, tais como o IGEPREV, EMATER, HOSPITAL OPHIR LOYOLA e COSANPA, em função de suas naturezas de dependência econômica.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** – em geral resultantes de descumprimentos de decisões judiciais – esta Procuradoria Geral do Estado indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Segundo levantamento feito junto à Administração Direta, a soma do total das **dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará** importa em R\$ 649.477.790,75 (seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria Geral do Estado, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Dentre as dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à Administração Direta, somadas ao total acima apontado, destacam-se a seguir, algumas em razão do assunto ou frente ao impacto financeiro que podem gerar.

As demandas referentes aos adicionais de interiorização que somam um passivo de R\$ 36.272.711,75 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), relativas a pleitos de servidores militares do Estado do Pará.

Outra demanda repetitiva em fase de reconhecimento, é a dos defensores dativos, que somam o total de passivo de R\$ 1.340.426,65 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

As demandas de diferença de soldo e gratificação de risco de vida dos servidores militares do Estado do Pará que estão em fase de execução somam um total de R\$ 26.701.940,14 (vinte e seis milhões, setecentos e um mil, novecentos e quarenta reais e quatorze centavos) até dezembro de 2017.

Há ainda a Ação civil pública que versa sobre execução de multa por não demissão de temporários de educação especial, cuja execução está contabilizada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Em relação ao passivo contingente dos entes da Administração Indireta do Estado, foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, algumas em fase de execução e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento:

O **IGEPREV** apontou que somente em 2017 as demandas judiciais, em fase de execução, somaram o valor total de R\$ 7.690.108,30 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, cento e oito reais e trinta centavos).

Por sua vez, a **EMATER** arrolou as demandas judiciais em tramitação e que somam o importe de R\$ 4.056.368,14 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

Coletaram-se ainda informações acerca do passivo contingente de outras indiretas, cujas informações elencam-se a seguir:

1 - COSANPA: R\$ 502.899.984,58 (quinhentos e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);  
2 - OPHIR LOYOLA: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Encerra-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará, em acompanhamento por sua Procuradoria-Geral do Estado.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos cobrados judicialmente ou administrativamente pelo Estado e que, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei estadual nº 6.182/98 e Lei federal nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA-Certidão da Dívida Ativa pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei estadual nº 7.772/2013.

A Procuradoria da Dívida Ativa-PDA fez um levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2017, junto ao sistema de controle de processos de sua Procuradoria, e obteve o valor R\$ 1.881.258.192,60 (Hum bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), valor este passível de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende tão somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, mas também pela delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário. Com vistas a isso a Procuradoria-Geral criou um Núcleo de Inteligência para focar nos grandes devedores e praticar diligências administrativas concomitantes com a tramitação do feito, a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Na tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, o Estado do Pará detalha as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2019, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda apresentar além do passivo contingente da Administração Direta, sob gestão da Procuradoria-Geral do Estado, o passivo existente junto a entidades da Administração indireta, que por sua natureza e dependência econômica, faz-se necessária sua inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria Geral do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida entre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às indiretas, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inovação trazida desde o exercício passado, com a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

No caso das receitas, o principal risco se refere à frustração de arrecadação de ICMS, associada a não concretização do cenário econômico e/ou dos indicadores estimados, por ocasião da elaboração do Orçamento.

Nessa perspectiva, o crescimento da atividade econômica (PIB) e a evolução da inflação (IPCA) aquém das estimativas, configuram risco fiscal, tendo em vista que impactariam negativamente as projeções efetuadas, comprometendo o alcance das metas de arrecadação estabelecidas para o período.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2019**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>			
1 - Bloqueio e Sequestros	2.000.000	Atuação Judicial da PGE. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência.	2.000.000
2 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	649.477.791	Atuação Judicial da PGE - Acordos. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência	649.477.791
3 - IGEPREV	7.690.108	Repriorização Orçamentária	7.690.108
4 - EMATER	4.056.368	Repriorização Orçamentária	4.056.368
5 - COSANPA	502.899.984	Repriorização Orçamentária	502.899.984
6 - HOSPITAL OPHIR LOYOLA	64.000	Repriorização Orçamentária	64.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.166.188.251</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.166.188.251</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS</b>			
		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>			
1 - Arrecadação menor que o valor previsto do ICMS	785.159.128	Limitação de Empenho	785.159.128
<b>SUBTOTAL</b>	<b>785.159.128</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>785.159.128</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.951.347.379</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.951.347.379</b>

**Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAN**